TERMO DE REFERÊNCIA

1 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação consiste na aquisição de 324 cestas básicas, visando suprir as demandas existentes para atender as famílias em situação de vulnerabilidade social com entrega mensal parcelada, a serem fornecidos no prazo de doze (12) meses, entorno de 27 cestas mensais.
1.2 Os itens que compõe cada cesta básica e seus respectivos valores de referência estão apresentados na tabela a seguir:

LOTE	Nº DO ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	UND DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
01	01	02	FEIJÃO PRETO TIPO 1, C/ 1 KG	PCT	6,30	12,60
	02	02	ÓLEO DE SOJA, C/ 900ML	UND	7,83	15,66
	03	01	AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, C/ 5 KG	PCT	14,68	14,68
	04	01	FARINHA ESPECIAL DE TRIGO T1, C/ 5 KG	PCT	23,50	23,50
	05	01	LEITE EM PÓ, PACOTE 400G	PCT	18,99	18,99
	06	01	CARNE BOVINA MOÍDA, 5% DE GORDURA, INSPECIONADA, 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM LAMINADA COM 1 KG	UND	34,99	34,99
	07	01	ARROZ TIPO 1, C/5 KG	PCT	18,19	18,19
	08	02	MACARRÃO COM OVOS, C/ 500G tipo parafuso	PCT	2,60	5,20
	09	02	EXTRATO DE TOMATE, SACHÊ COM 340G	UND	3,65	7,30
	10	01	SAL MOÍDO, C/ 1 KG	PCT	1,40	1,40
	11	01	BARRA DE SABÃO DE 200G	UND	9,89	9,89
	12	01	DETERGENTE, 500ML	UND	2,20	2,20
	13	01	CREME DENTAL, 90G	UND	3,99	3,99
	14	01	SABONETE 90 G	UND	1,72	1,72
	PREVISÃO DE 324 CESTAS BÁSICAS			CADA CESTA		170,31

TOTAL: R$ 55.180,44

1.2.1 Os valores de referência do Poder Executivo que compõe o objeto, seguirão o levantamento de preços realizados no Licitacon.

1.2.2 Os itens que compõe a cesta básica devem ter validade mínima de 03 (três) meses;

O prazo de vigência do registro de preços será 12 (doze) meses a contar da formalização, prorrogável de acordo com a Lei n° 14.133 de 2021.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação para contratação está baseada em Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução como um todo está definida em Estudo Técnico Preliminar (ETP) previamente elaborado.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 O objeto a ser contratado são cestas básicas, tendo em vista que seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Tendo em vista a natureza do objeto, fica vedada a subcontratação.

4.3 De acordo com as fundamentações torna-se necessária a contratação desse objeto de forma parcelada, onde o fornecedor deverá atender, conforme solicitado, os quantitativos de acordo com as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social

4.4 Quanto à entrega dos produtos deve ser realizada por apenas um fornecedor, o objeto que se pretende licitar **não admite o parcelamento** visto que não haverá economia de escala, muito menos ocorrerá redução de custos da gestão dos contratos, havendo possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido caso seja executado por mais de um fornecedor.

4.5 Além do valor total, a proposta final readequada do vencedor não poderá conter itens com valores superiores aos de referência.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 As cestas devem ser embaladas individualmente em plástico grosso e transparente, com exceção da carne. Os custos para perfeita execução do objeto são por conta da empresa, inclusive na descarga dos materiais. Quanto à entrega das cestas básicas será realizada por apenas um fornecedor, aproveitando as peculiaridades do mercado local com vistas à economicidade e manutenção dos parâmetros de qualidade, sem que isso afete a competição ou haja concentração de mercado.

A entrega das cestas básicas deverá ocorrer, no endereço da Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, Rua Celeste Burtet, nº 035, Centro de Jóia/RS. A entrega deve acontecer no prazo de 10 dias úteis, após o envio da Autorização de Compras, o qual será encaminhado pelo Setor de Licitações, para o e-mail cadastrado na Proposta do Fornecedor. O prazo pode ser prorrogado se houver acordo entre as partes.

5.2 A execução do objeto contratado deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o termo final será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.4 As comunicações entre o Município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.5 O Município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.6 CONTRATADA deve emitir a nota fiscal e enviar para o e-mail **compras@joia.rs.gov.br** e **liselamberti@yahoo.com.br** (fiscal do contrato) e **assistencia@joia.rs.gov.br** na data de sua emissão e encaminhar via original da nota com os materiais para que o fiscal possa atestar o recebimento;

5.7 A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação da modalidade e número da licitação, as retenções (se houver) e as informações bancárias para o devido pagamento.

5.8 A Nota Fiscal que apresente incorreção será devolvida ao emitente para a devida correção.

6 DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3 O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 A gestão do contrato será feita pelo responsável pela Secretaria correspondente, e desempenhará suas atribuições conforme previsto no Decreto Executivo nº 5.832/2025 e a Portaria nº 11.927/2025.

6.5 A fiscalização ocorrerá de acordo com Decreto Executivo nº 5.832/2025 e a Portaria nº 11.927/2025., e compreenderão, em especial:

a) O registro de não conformidades e a notificações à contratada para adoção de medidas corretivas;

b) A análise da conformidade das notas fiscais apresentadas em relação ao objeto contratado e análise de relatórios e documentos solicitados para aprovação do pagamento.

7 DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado conforme ordem cronológica determinada no Decreto Municipal nº 6.037/2026, na forma de transferência bancária, mediante a apresentação da nota fiscal e documentos complementares, se for o caso, e da aprovação do fiscal do contrato.

7.2 O pagamento de quaisquer taxas e impostos ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das obrigações assumidas.

7.3 Serão processadas as retenções previdenciárias, fiscais e tributárias nos termos da lei que regula a matéria. Com relação ao imposto de renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 5.154/2021, haverá tributação de acordo com a IN RFB nº 1.234/2012.

7.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1 A contratação será precedida de Ata de Registro de Preços decorrente de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Para fornecimento do objeto os eventuais interessados deverão apresentar os documentos a título habilitação, previstos no edital.

9 DA ESTIMATIVA DE VALORES

9.1 O custo total estimado da contratação é de **R$ 55.180,44**, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.2 deste termo de referência.

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 Como trata-se de registro de preços, a dotação orçamentária será indicada no pedido de contratação.

11 DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

11.1 DA CONTRATANTE

11.1.1 Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento das cestas básicas, quando solicitado;

11.1.2 Fornece informações necessárias para a perfeita execução do objeto.

11.2 DA CONTRATADA

11.2.1 O fornecedor das cestas básicas é responsável por defeito de fabricação;

11.2.2 O fornecedor deve respeitar os prazos de entrega e as condições de pagamento combinadas, além de honrar as garantias do produto.

11.2.3 Promover ajustes e adequações necessárias,mediante a apuração e retorno ao CONTRATANTE, de reclamações e denúncias envolvendo a qualidade dos materiais entregue.

11.2.4 Manter-se com a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.

12 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração e ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) multa:

(1) multa de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias. Após esse prazo a Administração poderá promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) multa de 10% do valor do Contrato para infração descrita na alínea "d" do subitem 12.1.

(3) multa de 15% do valor inadimplido do Contrato para as infrações descritas nas alíneas "a" e "c" do subitem 12.1.

(4) multa de 20% do valor do Contrato para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1.

(5) multa de 25% do valor do Contrato para infrações descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem 12.1.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 Na aplicação das sanções serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o Contratante; a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle e em todos os casos, será assegurado ao contratado o contraditório e a ampla defesa.

Joia - RS, 10 de novembro de 2026.

Janine Pascoal Ramos

Supervisora Geral

Matrícula 16513

Servidor que elaborou o ETP

Jussara Adriane Sarturi

Secretaria Municipal do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Viabilidade e deferimento da autoridade superior:

DIONEI DE MATOS LEWANDOWSKI

Prefeito de Jóia